



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1190 DE 16 DE JULHO DE 1984

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a desapropriar uma área de terras com 34.769,00 metros quadrados, de propriedade do Lar dos Velhos "Antonio Frederico Ozanan" - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paula, desta cidade e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial e por preço não superior ao da avaliação, uma área de terras com 34.769,00 metros quadrados, ou seja, aproximadamente 1,44 alqueires paulista, localizada em área de propriedade do Lar dos Velhos "Antonio Frederico Ozanan" - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paula, desta cidade, descrita dentro do seguinte roteiro:- "Tem início no marco 1F cravado na confluência das Ruas Manoel Brasil Camargo, Milton Campos e Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul; segue rumo 15º32'31" NW na distância de 3,19 metros até o marco 1E; segue rumo 08º34'34" NE na distância de 43,41 metros até o marco 1B; segue rumo 12º30'32" NE na distância de 17,64 metros até o marco 1A; segue rumo 16º22'10" NE na distância de 49,07 metros até o marco 2A; segue rumo 16º46'25" NE na distância de 153,71 metros até o marco 1; segue rumo 16º46'25" NE na distância de 91,00 metros até o marco 2 cravado na margem direita da Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul; deflete à direita, segue rumo 68º36'07" SW na distância de 188,85 metros até o marco 10; segue rumo 44º21'56" SW na distância de 400,57 metros até o marco inicial 1F, englobando uma área de 34.769,00 metros quadrados."

ARTIGO 2º - Da área descrita no artigo anterior, 25.238,00 metros quadrados, ou seja, 1,04 alqueires paulista, serão destinados à construção de uma Creche Municipal, - cuja área tem o seguinte roteiro:- "Tem início no marco 1F cravado na confluência das Ruas Manoel Brasil Camargo, Milton Campos e Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul; segue rumo 15º32'31" NW na distância de 3,19 metros até o marco 1E; segue rumo 08º34'34" NE na distância de 43,41 metros até o marco 1B; segue rumo 12º30'32" NE na distância de 17,64 metros até o marco 1A; segue rumo 16º22'10" NE na distância de 49,07 metros até o marco 2A; segue rumo 16º46'25" NE na distância de 153,71 metros até o marco 1; deflete à direita, segue rumo 87º40'48" SW na dis-



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1190

f.2.

distância de 191,96 metros até o marco 11; deflete à direita, segue rumo $44^{\circ}21'56''$ SW na distância de 385,80 metros até o marco inicial 1F, englobando uma área de 25.238,00 metros quadrados."

ARTIGO 3º - A outra parte da área descrita no artigo 1º da presente lei, com 9.531,00 metros quadrados, ou seja, aproximadamente 0,40 alqueire paulista, será destinada à construção de casas populares, dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 1 cravado na margem direita da Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul; segue rumo $16^{\circ}46'25''$ NE na distância de 91,00 metros até o marco 2; deflete à direita, segue rumo $68^{\circ}36'07''$ SW na distância de 188,85 metros até o marco 10; deflete à direita, segue rumo $44^{\circ}21'56''$ SW na distância de 14,77 metros até o marco 11; deflete à direita, segue rumo $87^{\circ}40'48''$ SW na distância de 191,96 metros até o marco inicial 1, englobando - uma área de 9.531,00 metros quadrados."

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a receber em doação pura e simples do Lar dos Velhos "Antonio Frederico Ozanan" - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paula, desta cidade, uma área de terras com 24.201,06 metros quadrados, ou seja, aproximadamente 1 alqueire paulista, descrita dentro do seguinte roteiro:- "O presente tem início no marco 2 cravado na margem direita da Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul; segue rumo $22^{\circ}22'20''$ NE na distância de 115,00 metros até o marco 3A; deflete à direita, segue rumo $68^{\circ}36'07''$ SW na distância de 234,57 metros até o marco 6B; deflete à direita segue rumo $44^{\circ}09'44''$ SW na distância de 124,50 metros até o marco 10; deflete à direita, segue rumo $68^{\circ}36'07''$ SW na distância de 188,85 metros até o marco inicial 2, englobando a área acima citada de 24.201,06 metros quadrados."

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar por doação à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-Bauru, uma área de terras com 28.078,82 metros quadrados, ou seja, aproximadamente de 1,16 alqueires paulista, constante da área descrita no artigo 3º e parte da área descrita no artigo 4º da presente lei, com o seguinte roteiro:- "O presente tem início no marco 1 cravado na margem direita da Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul; segue rumo $16^{\circ}46'25''$ NE na distância de 91,00 metros até o marco 2; segue rumo $22^{\circ}22'20''$ NE na distância de 115,00 metros até o marco 3A, cravado ainda na margem direita da Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul; deflete à direita, segue rumo $68^{\circ}36'07''$ SW na distância de 165,00 metros até o marco 7A; deflete à direita, segue rumo $20^{\circ}19'59''$ SW na distância de 10,00 metros até o marco 8; deflete à esquerda, segue rumo $02^{\circ}19'12''$ SE na distância de 92,50 metros até o marco 9; deflete à direita, segue rumo $44^{\circ}09'44''$ SW na distância de 25,50 metros até o marco 10; deflete à direita, segue rumo $44^{\circ}21'56''$ SW na distância de 14,77 metros até o marco 11; deflete à direita, segue rumo $87^{\circ}40'48''$ SW na



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1190

f.3.

distância de 191,96 metros até o marco 1, início do presente roteiro, englobando uma área de 28.078,82 metros quadrados", destinada à construção de casas populares, anexa à área já doada à donatária pela Lei nº 1183 de 03 de maio de 1984 para o mesmo fim, visando a formação do III Núcleo Habitacional de Pompéia.

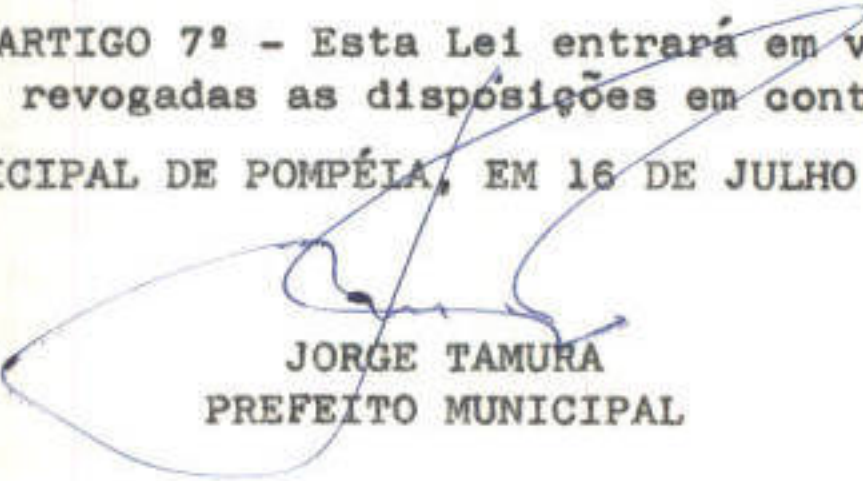
§ 1º - A doação a que se refere este artigo é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando expressamente revogado de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada neste artigo.

§ 2º - No caso do não aproveitamento da área no prazo de 02 (dois) anos, a mesma reverterá ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpelação judicial.


ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 16 DE JULHO DE 1984.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 16 de julho de 1984.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração